



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº635/97

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDI-
TOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Fábio de Jesus Ribeiro Silva, Prefeito Municipal, promulgou a presente lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até os limites fixados por resoluções do Senado Federal.

Art. 2º- Os recursos oriundos da antecipação da receita de que trata o artigo 1º desta lei terá o limite de R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) e serão destinados à eletrificação do município de Mirabela e término do estádio municipal.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 13 de junho de 1997.


*Fábio de Jesus Ribeiro Silva
*Prefeito Municipal de Mirabela


*Dirceu Couto de Oliveira
*Secretário Municipal

